



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.323, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a Alteração da Lei nº 3.259, de 23 de junho de 2022, que “Institui o Sistema Municipal de Cultura de Ananindeua - SMC, cria o Conselho Municipal de Política Cultural, e dá outras providências”, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a alínea “d” do inciso III, do Art. 27, a alínea “k” do Art. 64, o Art. 66-A, Subseção IV e o § 9º do Art. 33, e alterados o caput do art. 34, o inciso I do Art. 33 da Lei nº 3.259, de 23 de junho de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 27. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I -

II -

III -

a)

b)

c)

d) Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura.

.....
Art. 33. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é órgão colegiado, composto por 22 (vinte dois) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

I - 11 (onze) representantes (titulares e suplentes) da Administração Pública Municipal, pertencentes ao quadro das seguintes Secretarias:

- Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal da Mulher;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;
- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

.....

Art. 34. Poderão concorrer às eleições do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, as entidades culturais sem fins lucrativos, os representantes de segmentos culturais, coletivos, grupos, fóruns ou similares, desde que cumpram as regras estabelecidas em edital próprio formulado pelo órgão gestor.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

-
- Art. 64.**
- § 1º.**
- a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)
 - i)
 - j)
 - k) Instituições culturais religiosas.
-

SUBSEÇÃO IV
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM CULTURA

Art. 66-A. Fica criado o Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura, como instrumento de compatibilização e socialização de processos de formação em cultura, acordados entre as instituições integrantes do sistema, que possibilitará a gestão integrada e o desenvolvimento de ações no âmbito do município de Ananindeua, tendo como objetivos, dentre outros:

- I** - promover a articulação em rede das instituições públicas e privadas de formação em cultura existentes no Município, respeitada sua autonomia jurídica administrativa, cultural e técnica;
- II** - estabelecer e acompanhar programas de atividades, de acordo com as especificidades e o desenvolvimento da ação cultural de cada entidade;
- IV** - estabelecer e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos responsáveis pelas instituições;
- V** - prestar assistência técnica às entidades participantes do programa, de acordo com as suas necessidades;
- VI** - permitir e estimular a avaliação permanente e o mapeamento das instituições de ensino e dos trabalhos artísticos concebidos ou produzidos por pessoas com deficiência que atuam na área;
- VII** - estimular e promover a formação e qualificação de pessoas em produção, financiamento, acessibilidade, política e gestão culturais, incluindo a dos profissionais de ensino;
- VIII** - propor formas de provimento de recursos destinados aos participantes do programa;
- X** - estimular e promover programas de formação e produção cultural em parceria com instituições que atuam em defesa das minorias, como movimento de mulheres, LGBT, população de rua, de afirmação das culturais afro-brasileira e indígenas e do patrimônio imaterial;
- X** - promover a capacitação de gestores e técnicos para desenvolvimento da cultura inclusiva de suas várias dimensões de acessibilidade: comunicacional, instrumental, metodológica, arquitetônica, atitudinal e programáticas;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

XI – estimular e promover a celebração de convênios e contratos com Entidades Religiosas, assim consideradas as de cultura sacra, pentecostal, e demais entidades desta natureza, para promoção histórico-cultural destas instituições.

§ 1º. A adesão de instituições privadas ou não vinculadas ao poder público municipal ao Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura é livre, e deverá ser estimulada pelo Poder Público Municipal, visando à pactuação e execução de políticas comuns a todos os integrantes do Sistema.

§ 2º. A classificação na solicitação de apoio a projetos que contemplem recursos de acessibilidade será priorizada no Município, a fim de fomentar a cultura inclusiva.

.....”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 27 DE ABRIL DE 2023.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua